

LEI Nº 479/86.\*

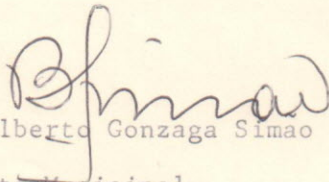
José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 458/85 de 13 de Agosto/85, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal decreta' e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os contribuintes inscritos em dívida ativa, da taxa de licença sobre localização de Comércio e Indústria e Imposto sobre serviço de qualquer / natureza das microempresas, serão canceladas, na qual já são consideradas extintas, conforme a Lei nº 458/85 do Art.9º, aprovado em 13 de / Agosto de 1985.

Art.2º - Os contribuintes registrados em dívida ativa, que foram transferido para outros municípios também deverão ser cancelados.

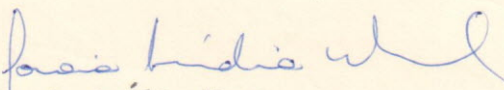
Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luís Alves, em 03 de Junho de 1986.



José Alberto Gonzaga Simão  
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em data supra.



Soraia Amália Wust  
Secretária.